

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES (COREME)

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO E RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES.

Artigo 1º - A Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes é órgão vinculado à Gestão Assistencial, com a finalidade de planejar e zelar pela perfeita execução dos seus Programas de Residência Médica e atividades correlatas, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Artigo 2º - São da competência específica da COREME as seguintes ações:

- I. opinar sobre o oferecimento de novos Programas de Residência Médica (PRM) no Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes;
- II. analisar e definir o número de vagas a ser oferecido por Programa de Residência Médica no edital do processo seletivo;
- III. definir, providenciar a execução e acompanhar o processo seletivo para os Programas de Residência Médica (PRM) da Instituição, de acordo com as normas em vigor;
- IV. avaliar os Programas de Residência Médica em curso;
- V. opinar sobre os conteúdos curriculares dos Programas de Residência Médica, quando solicitado;
- VI. responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

- VII. participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), sempre que convocada.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Artigo 3º - A COREME é um órgão colegiado constituído por:

- I. um coordenador e um vice-coordenador;
- II. um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional Médica- CNRM;
- III. um representante médico do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes ; e
- IV. um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

§1º- Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§2º- Tem direito a voto, na COREME, apenas os membros da Coordenação Geral, os médicos supervisores (ou seus suplentes), o representante do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes e representante dos médicos residentes mencionados no item IV.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DA COREME

DO COORDENADOR

Artigo 4º - O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico desta instituição, com experiência na supervisão de médicos residentes e

domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

Artigo 5º- Compete ao coordenador da COREME:

- coordenar as atividades da COREME;
- convocar reuniões e presidi-las;
- I. encaminhar ao Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes as decisões da COREME;
- II. coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;
- III. representar a COREME junto à CEREM;
- IV. encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do coordenador da COREME junto ao Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

DO VICE-COORDENADOR

Artigo 6º- O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de

supervisores de programas de residência médica do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

Artigo 7º- Compete ao vice-coordenador da COREME:

- I. substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II. auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do vice-coordenador da COREME junto ao Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes deverá reservar período para realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 8º- Supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

Parágrafo único. O supervisor de programa de residência médica será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Artigo 9º- Compete ao Supervisor de programa de residência médica:

- I. representar o programa de residência médica da COREME;
- II. auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- III. mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME;

- IV. promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais; e
- V. o supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 10º- O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo clínico do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa.

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 11º- O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica de saúde.

Artigo 12º- Compete ao representante dos médicos residentes:

- I. representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II. auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III. mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

DO REPRESENTANTE DO HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

Artigo 13º- O representante do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes deverá ser um médico que represente a diretoria.

Artigo 14º- Compete ao representante do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de menezes:

- I. representar o Hospital nas reuniões da COREME;
- II. auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III. Mediar as relações entre o COREME e o hospital.

CAPÍTULO IV – DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Artigo 15º- A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III. a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV. caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro entre os supervisores ou seus suplentes, não candidato, será escolhido para presidir a reunião.
- V. a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI. em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-

coordenador da COREME.

Artigo 16º- Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de dois anos sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 17º- O supervisor do programa e seus suplentes serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 18º- O representante do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 19º- O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 20º- Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO V- DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Artigo 21º- A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Artigo 22º- A COREME do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer



momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

§1º- As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§2º- Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Artigo 23º- A instituição deverá dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e funcionamento da COREME.

CAPÍTULO VI- DA SECRETARIA

Artigo 24º- O coordenador da COREME designará um(a) Secretário(a) da COREME.

Artigo 25º- Ao(À) Secretário(a) da COREME compete:

- I. dirigir o serviço de secretaria;
- II. assistir as reuniões da COREME, lavrando as atas;
- III. submeter ao Coordenador Geral os assuntos em pauta;
- IV. cumprir o que for determinado pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º- As disposições deste Regimento Interno passam a vigorar a partir da data de sua aprovação em reunião da COREME.



HOSPITAL DR. ADOLFO
BEZERRA DE MENEZES

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXCELÊNCIA EM AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE
E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS MENTAIS

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

O Diretor Clínico do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes designará o Coordenador Geral da COREME e o vice-coordenador, para exercerem o primeiro mandato, com duração de 4 (quatro) anos a partir da data de designação. As coordenações seguintes serão eleitas pelos membros da COREME, em conformidade com o artigo 16º deste Regimento.

São José do Rio Preto, 06 de junho de 2022



HOSPITAL DR. ADOLFO
BEZERRA DE MENEZES

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXCELÊNCIA EM AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE
E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS MENTAIS